



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

Pró-Reitoria de Pós-graduação

Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Gestão do Território

Alameda da Universidade, s/nº, Bairro Anchieta – São Bernardo do Campo – SP - CEP 09606-045

(11) 2320.6154/6156/6157/6158

pospgt@ufabc.edu.br

PORTARIA DA PROPG/PPG-PGT Nº 050/2018, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

Estabelece os critérios e procedimentos para credenciamento e credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Gestão do Território.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Gestão do Território da Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios e procedimentos para credenciamento e credenciamento dos docentes no Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Gestão do Território – PGT, que serão realizados pela Coordenação do Programa, sob demanda.

Parágrafo único. Deve ser observada a proporção mínima de 70% de docentes permanentes no corpo docente do Programa.

TÍTULO I – Do Credenciamento

Art. 2º A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada, pelo interessado, à Coordenação e deverá conter os seguintes documentos, que serão analisados considerando os últimos 4 (quatro) anos:

I - Carta de apresentação dirigida ao Programa, na qual constem os motivadores e áreas de interesse de atuação, possíveis contribuições para o crescimento do Programa, bem como a explícita indicação de vinculação pretendida (docente permanente, colaborador ou visitante);

II - Indicação de qual(is) disciplina(s) poderá ministrar, considerando as disciplinas constantes no catálogo;

III - Currículo Lattes atualizado;

IV - Projeto(s) de pesquisa em andamento no instante da solicitação de credenciamento ou já desenvolvido(s) pelo docente;

Art. 3º O docente postulante ao credenciamento deverá submeter-se à avaliação realizada pelo Colegiado do Programa e este procederá à análise e julgamento considerando os seguintes critérios:

I - Aderência das atividades do docente e do projeto de pesquisa no contexto temático do Programa;

II - Produção científica e tecnológica;

III - Coordenação ou participação do docente em projetos de pesquisa financiados por entidades públicas e privadas ou em redes de pesquisa nacionais e internacionais;

IV - Experiência de orientação de alunos de graduação e pós-graduação;

V - Interesse do Programa no credenciamento de docentes, considerando as linhas de pesquisa propostas e disciplinas a serem ministradas.

Art. 4º Para o credenciamento inicial de docentes no Programa é necessário que o candidato possua no mínimo a produção científica de um artigo Qualis A ou dois dos extratos Qualis B1 ou B2, do Comitê Planejamento Urbano e Regional/Demografia (PLURD) da CAPES.

Parágrafo único. Devem-se utilizar os Qualis atualizados definidos pelo comitê PLURD da CAPES, sendo que na indisponibilidade deste, serão utilizados os Qualis definidos em avaliações anteriores ou os critérios adotados pelo comitê PLURD.

Art. 5º Para a orientação de alunos de Doutorado, o docente precisará ter concluído a orientação de pelo menos 2 alunos de Mestrado, com defesa de Dissertação aprovada.

TITULO II - Do Recredenciamento

Art. 6º O credenciamento é obrigatório para todos os docentes credenciados no Programa, ocorrendo o primeiro credenciamento após 2 (dois) anos de vinculação ao Programa, e os seguintes a cada período de avaliação da CAPES, sendo considerado o desempenho nos últimos 4 (quatro) anos.

§ 1º A avaliação utilizará dados registrados no Currículo Lattes e Plataforma Sucupira;

§ 2º Professores com bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq estão dispensados do procedimento em questão;

§ 3º A avaliação será conduzida pelos membros do Colegiado que emitirá um parecer sobre o atendimento aos requisitos cumpridos por cada docente credenciado.

Art. 7º Para o credenciamento, serão considerados os requisitos elencados a seguir:

I - Os docentes permanentes deverão participar de, pelo menos, 1 (um) projeto de pesquisa registrado na Plataforma Sucupira;

II - Os docentes devem participar regularmente das atividades do programa como organização e realização de eventos, comissões e grupos de trabalho, processos seletivos e de reuniões da coordenação;

III - Os docentes devem ministrar, pelo menos, uma disciplina a cada 2 (dois) anos (admitidas disciplinas ministradas em conjunto com outro docente), totalizando, no mínimo, 3 créditos para docente permanente;

IV – Nos 2 (dois) primeiros anos após credenciamento, os docentes devem publicar, pelo menos 1 (um) artigo científico de periódico nos extratos A ou B ;

V - Após os primeiros 4 (quatro) anos de credenciamento e subsequentes, os docentes do Programa devem:

a) Ter concluído, no mínimo, 4 (quatro) orientações para docente permanente;
b) Publicar, pelo menos 3 (três) produções científicas nos últimos 4 (quatro) anos, sendo:

1. Para docente permanente, as publicações em periódicos devem somar no mínimo 1,55 pontos, considerando valores condicionados ao Qualis do periódico definido no comitê PLURD: A1, valor 1,0; A2, valor 0,85; B1, valor 0,70; B2, valor 0,55; B3, valor 0,40; B4, valor 0,25; B5, valor 0,10;

2. Para docente colaborador, as publicações em periódicos devem somar no mínimo 1 ponto, considerando os valores estabelecidos no item anterior;

3. Até 1 (um) capítulo de livro ou organização de livro, classificado de acordo com os critérios da área PLURD, será considerado equivalente a publicação em periódico B1;

4. Até 1 (um) livro, classificado de acordo com os critérios da área PLURD, será considerado equivalente a publicação em periódico A1;

5. Periódicos que não possuem Qualis definido pelo comitê PLURD, podem ser classificados de acordo com os critérios definidos no artigo 4º.

Art. 8º O docente somente será reconhecido se atender a todos os critérios definidos no artigo 7º.

Art. 9º Os docentes que queiram mudar a sua condição de colaborador para permanente deverão solicitar o credenciamento como docente permanente, de acordo com o estabelecido no artigo 2º.

TÍTULO III – Do Descredenciamento

Art. 7º Os docentes credenciados no curso e que não solicitarem o reconhecimento, ou que tenham o pedido indeferido por não atenderem qualquer dos critérios listados no artigo 5º, estarão sujeitos ao descredenciamento que se dará da seguinte maneira:

a) Caso o docente não tenha orientações em andamento, ele não fará mais parte do corpo docente credenciado no Programa;

b) Caso o docente esteja com orientações em andamento no Programa, seu vínculo, no caso de professor permanente, será alterado para colaborador, até que as orientações em andamento sejam concluídas. Nesse caso, o docente não poderá assumir novas orientações no Programa.



Universidade Federal do ABC

Parágrafo único. O docente que, a qualquer momento, atender aos critérios estabelecidos no Título I, poderá fazer nova solicitação de credenciamento.

TITULO IV – Disposições Gerais

Art. 8º Qualquer docente credenciado no Programa que obtiver gozo de Licença Gestante ou Licença Médica, deverá mencionar esse fato em carta submetida à coordenação do Programa, juntando a documentação comprobatória pertinente, para que seja considerada a proporcionalidade dos requisitos de credenciamento.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados pela Coordenação do Programa.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Professora Dra. Silvia Helena Facciolla Passarelli
Coordenadora do Programa de
Pós-Graduação em Planejamento e Gestão do Território